



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I

Nº 1723/2004

"Dispõe sobre remissão de débito tributário"

PAULO ROBERTO JULIÃO DOS SANTOS, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão, total ou parcial de dívida tributária, em atenção à possibilidade financeira do contribuinte.

Artigo 2º - A remissão será concedida desde que, a juízo do Fisco, não cause significativo impacto financeiro na receita municipal.

Artigo 3º - Para fazer jus à concessão da remissão, o contribuinte deverá satisfazer cumulativamente, adequando-se em no mínimo de quatro, os seguintes requisitos, sendo obrigatório os quesitos "d" e "e" estarem dentro dos quesitos enquadrados:

- a) Ter mais de sessenta anos de idade;
- b) Ser aposentado;
- c) Estar desempregado;
- d) Ter renda familiar inferior dois salários mínimos;
- e) Ser proprietário ou possuidor de um único imóvel;
- f) Ser portador de doença permanente, devidamente atestada.

Parágrafo Único – Nos casos de doença grave incurável, devidamente atestada, o contribuinte fica desobrigado de satisfazer os requisitos da alíneas "a", "b", do Artigo 3º desta Lei.

Artigo 4º - Para gozar do benefício desta Lei, o interessado deverá requerer anualmente, ficando ainda sujeito a estudo sócio-econômico, a ser efetivado por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social do Município, para fins de comprovação dos requisitos exigidos por esta Lei.

17

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1823/2004

Artigo 5º - O critério de concessão da remissão, se total ou parcial, ficará a critério exclusivo do Fisco Municipal e atenderá aos objetivos desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei municipal n.º 1.585/02.

São Sebastião, 25 de outubro de 2004.


PAULO JULIÃO
Prefeito

Registrado em livro próprio, e publicado por afixação data supra

JBFF/dsc

